

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 24/05/2019.

Objeto:

→ Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para execuções de ações de atenção básica a saúde, constituindo as seguintes especialidades:

- Atendimento de plantão clínico geral;
- Atendimento de plantão médico hospitalar;
- Atendimento de plantão pediátrico;
- Atendimento de plantão na especialidade traumatologia;
- Atendimento plantão de sobre aviso cirúrgico-cirurgia geral;
- Ginecologia/obstetrícia;
- Pediatria;
- Cirurgia geral;
- Anestesista;
- Traumatologia/ortopedia;
- Cardiologista;
- Oftalmologistas;
- Otorrinolaringologista;
- Urologia;
- Proctologia;
- Neurologia;
- Psiquiatria e demais especialidades conforme necessidade.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de entidade prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para execuções em ações de atenção básica em saúde.

Essa contratação é necessária tendo em vista a grande demanda de pacientes do município de Humaitá que necessitam de atendimento médico especializado, sendo que a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS é a única entidade hospitalar que possui condições de prestar todos os serviços médicos em nossa região.

Assim a contratação possibilitará o atendimento de todos os pacientes do município que necessitam de atendimentos médico especializado, sendo imprescindível para suprir as necessidades.

Humaitá/RS, 24 de maio de 2019.

GILBERTO KNORST
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 24 de maio de 2019.

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 08 Secretaria da Saúde

Unidade: 01 Secretaria da Saúde

Proj./Ativ. 2.028 - Manutenção da Secretaria da saúde

Elemento: 3.3.90.39.50 Serviços médicos - hospitalares

Rubrica: 146 **Saldo R\$:** 127.159,09.

Humaitá/RS, 24 de maio de 2019.

Lenir Cecília Dahlen
Secretária de Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019.

Em análise ao presente processo administrativo de Inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 25, inc. II**, da Lei 8666/93.

Humaitá/RS, 24 de maio de 2019.

Comissão de Licitação:

Nome: Cristina Donatto Assinatura: _____

Nome: Aline Reinher Assinatura: _____

Nome: Michael Loch Assinatura: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 005/2019, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação para contratar a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS, com sede na cidade de Tenente Portela/RS, para a Contratação de entidade prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para execuções de ações de atenção básica a saúde, constituindo as seguintes especialidades:- Atendimento de plantão clínico geral;- Atendimento de plantão médico hospitalar;- Atendimento de plantão pediátrico;- Atendimento de plantão na especialidade traumatologia;- Atendimento plantão de sobre aviso cirúrgico-cirurgia geral;- Ginecologia/obstetrícia;- Pediatria;- Cirurgia geral;- Anestesista;- Traumatologia/ortopedia; - Cardiologista;- Oftalmologistas; e- Otorrinolaringologista, Proctologia, Neurologia urologia, psiquiatria e demais especialidades, conforme necessidade, nos fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º.

Humaitá/RS, 24 de maio de 2019.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Município de Humaitá/RS.

Contratada: Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS, com sede na cidade de Tenente Portela/RS

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para execuções de ações de atenção básica a saúde, constituindo as seguintes especialidades:- Atendimento de plantão clínico geral;- Atendimento de plantão médico hospitalar;- Atendimento de plantão pediátrico;- Atendimento de plantão na especialidade traumatologia;- Atendimento plantão de sobre aviso cirúrgico-cirurgia geral;- Ginecologia/obstetrícia;- Pediatria;- Cirurgia geral;- Anestesista;- Traumatologia/ortopedia; - Cardiologista;- Oftalmologistas; e- Otorrinolaringologista, Proctologia, Neurologia, urologia, psiquiatria e demais especialidades, conforme necessidade.

Pagamento: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensal, conforme Contrato e Processo Inexigibilidade nº 005/2019.

Prazo: de 01/06/2019 até 01/06/2020, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 24 de maio de 2019

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços médicos especializados prestados pela Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS, considero indispensáveis a esta Administração os serviços e as especialidades que o Associação Hospitalar acima descrito se propõe a prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município e da comunidade local.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico e considerando, outrossim, que se trata de serviços médicos especializados, essenciais à população de nosso município, caracterizando-se a entidade a ser contratada como única que pode atender as necessidade e a demanda, face ao rol de serviços a serem prestados. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei citada.

Autorizo, ASSIM, a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Humaitá/RS, 24 de maio de 2019.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação de serviços médicos especializados para atendimentos de média complexidade e execuções de ações de atenção básica a saúde, de extrema necessidade para o Município e para a população, constituindo as seguintes especialidades:- Atendimento de plantão clínico geral;- Atendimento de plantão médico hospitalar;- Atendimento de plantão pediátrico;- Atendimento de plantão na especialidade traumatologia;- Atendimento plantão de sobre aviso cirúrgico-cirurgia geral;- Ginecologia/obstetrícia;- Pediatria;- Cirurgia geral;- Anestesista;- Traumatologia/ortopedia; - Cardiologista;- Oftalmologistas; Proctologia, Neurologia, e Otorrinolaringologista, urologia, psiquiatria e demais especialidades, conforme necessidade, a serem prestados ao Município. Para tanto, há proposta da Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS, o qual a priori verifica-se ser o único com capacidade para prestar os serviços e atendimentos em questão, de modo que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as especialidade na área de saúde.

Esta inexigibilidade objeto deste certame será realizada através de contrato, cuja execução obedecerá às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com alterações. A verossimilhança da presente constatação encontra amparo na singularidade dos propostos. Por essa razão o administrador no escopo de contratar tais serviços é remetido ao permissivo imprimido no Estatuto Licitatório, à Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos, do art. 25, *caput* que expressa: “Artigo 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”.

Em análise a esse preceito, e paralelamente com a situação então caracterizada, vale-nos da figura da inexigibilidade de realização de certame, tendo em vista a absoluta ausência de concorrente, que de sorte, causa enorme notoriedade.

Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como: Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS e Federal, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, essa assessoria opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 24 de maio de 2019.

Assessor Jurídico